



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

Município de Barcelos

---

## **Regulamento do Sistema de Controlo Interno**

No uso da autoridade da alínea e) do n.º 1 do disposto no artigo 16º da Lei n.º 75/2013<sup>1</sup> de 12 de setembro, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10º da Lei nº 162/99<sup>2</sup>, de 14 de setembro, que aprovou o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais), a Junta da União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, elaborou o Regulamento do Sistema de Controlo Interno, adiante designado por Regulamento, que servirá de pilar orientador para a entrada em vigor do novo regime contabilístico.

O Presente Regulamento consubstancia-se, portanto, no plano de organização e nos métodos e procedimentos adotados pela autarquia, com vista a atingir o objetivo de gestão definidos pelo órgão executivo. O Regulamento visa assegurar a metódica e eficiente conduta da sua atividade da Junta e operações inerentes a esta, incluindo a aderência a políticas de administração, de salvaguarda dos ativos, de prevenção e deteção de fraudes e erros, de precisão e plenitude dos registos contabilísticos, e a atempada preparação de informação financeira fidedigna.

### **CAPITULO I**

#### **PRINCIPIOS GERAIS**

##### **Artº.1º**

#### **Âmbito e Aplicação**

- 1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do preceituado no n.º 3 do POCAL.
- 2 – O Regulamento estabelece os princípios gerais que disciplinam todas as operações relativas à execução da contabilidade da Junta da União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, assim como, as competências dos diversos serviços envolvidos na prossecução destes objetivos, sem prejuízo dos demais consagrados na lei.

---

<sup>1</sup> Com as alterações introduzidas: Retificação n.º 46-C/2013 de 01/11; Retificação n.º 50-A/2013 de 11/11; Lei n.º 25/2015 de 30/03; Lei n.º 69/2015 de 16/07; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; Lei n.º 42/2016, de 28/12

<sup>2</sup> Com as alterações introduzidas: Decreto-lei nº 315/2000 de 02/12; Decreto-lei nº 84-A/2002 de 05/04; Lei nº 60-A/2005 de 30/12



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

Município de Barcelos

---

## CAPITULO II COMPETÊNCIAS

Artº. 2º

### Da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
  - b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição
  - c. Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
  - d. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
  - f. Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
  - g. Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - h. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
  - i. Exercer os demais poderes conferidos por lei.
  
2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
  - a. Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
  - b. Apreciar e votar o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas;
  - c. Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
  - d. Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

- e. Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f. Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h. Verificar a conformidade dos requisitos previstos no .º 3 do artigo 27º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
- i. Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respetivas condições gerais que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j. Aprovar posturas e regulamentos;
- k. Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na junta;
- l. Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

#### Artº. 3º

#### **Da Junta de Freguesia**

Compete à Junta de Freguesia:

1. Compete à junta de freguesia no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente:
  - a. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;
  - b. Gerir os serviços da freguesia;
  - c. Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
  - d. Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia;
  - e. Administrar e conservar o património da freguesia;
  - f. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia;
  - g. Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis;



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

- h. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 200 vezes o índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
    - i. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções;
2. Compete à junta de freguesia no âmbito do planeamento da respetiva atividade e no da gestão financeira:
  - a. Elaborar e submeter a aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento;
  - b. Elaborar e submeter a aprovação da assembleia de freguesia as revisões às opções do plano e ao orçamento;
  - c. Executar as opções do plano e o orçamento;
  - d. Elaborar e aprovar o relatório de atividades e a conta de gerência a submeter à apreciação do órgão deliberativo;
  - e. Remeter ao Tribunal de Contas, ao INE e à CCDR-N nos termos da lei, as contas da freguesia.
3. Compete à junta de freguesia no âmbito do ordenamento do território e urbanismo:
  - a. Participar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
  - b. Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
  - c. Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
  - d. Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional, aprovados pelo órgão deliberativo.
4. Compete à junta de freguesia, no âmbito dos equipamentos integrados no respetivo património:
  - a. Gerir, conservar e promover a limpeza dos equipamentos públicos da freguesia, nomeadamente balneários, lavadouros, sanitários públicos, parques infantis públicos, cemitérios, chafarizes, fontanários, abrigos de passageiros existentes na freguesia e não concessionados a empresas estradas caminhos e linhas de água;
5. Compete à junta de freguesia no âmbito das suas relações com outros órgãos autárquicos:



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

- a. Formular propostas ao órgão deliberativo sobre matérias da competência deste;
  - b. Elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo posturas e regulamentos com eficácia externa, necessários à boa execução das atribuições cometidas à freguesia;
  - c. Deliberar e propor à ratificação do órgão deliberativo a aceitação da prática de atos inseridos na competência de órgãos do município, que estes nela pretendam delegar.
6. Compete ainda à junta de freguesia:
- a. Colaborar com os sistemas locais de proteção civil e de combate aos incêndios;
  - b. Praticar os atos necessários à participação da freguesia em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, na sequência da autorização da assembleia de freguesia;
  - c. Declarar prescritos a favor da freguesia, nos termos da lei e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
  - d. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
  - e. Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
  - f. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias, levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
  - g. Deliberar as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
  - h. Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;
  - i. Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente em matéria de estatística, desenvolvimento, educação, saúde, ação social, cultura e, em geral, em tudo quanto respeite ao bem-estar das populações;
  - j. Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
  - k. Passar atestados nos termos da lei;
  - l. Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados por lei ou deliberação da assembleia de freguesia.



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

Município de Barcelos

---

Art. 4.º

#### **Do Presidente da Junta de Freguesia**

Compete ao presidente da Junta de Freguesia:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia;
2. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da Junta de Freguesia;
3. Submeter o Relatório de Atividades e os documentos de prestação de contas à aprovação da Junta de Freguesia e à apreciação da Assembleia de Freguesia;
4. Proceder com eficiência e economia de meios, devendo privilegiar-se a celebração de contratos de fornecimento contínuos para a aquisição de bens de consumo permanentes;
5. Promover a receção, análise e relatório das propostas apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços;
6. Submeter a despacho superior os relatórios contendo intenções de adjudicação e proceder à subsequente audiência dos interessados;
7. Comunicar os atos de adjudicação a todos os interessados;
8. Assinar os atestados e declarações emitidos pela freguesia;
9. Supervisionar a contabilidade;
10. Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 5.º

#### **Do Secretário da Junta de Freguesia**

Compete ao Secretário:

1. Redigir as atas de reunião do órgão executivo e submetê-las a aprovação;
2. Redigir os atestados e declarações passados pela Junta de Freguesia;
3. Gerir a emissão de licenças de canídeos;
4. Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

**Município de Barcelos**

---

Art. 6.º

**Do Tesoureiro da Junta de Freguesia**

Compete ao Tesoureiro:

1. Supervisionar todas as operações relacionadas com Tesouraria;
2. Entregar regularmente as receitas cobradas a outras entidades;
3. Arrecadar todas as receitas da autarquia;
4. Depositar em instituições de crédito todas as receitas cobradas;
5. Efetuar o pagamento das despesas, desde que autorizadas e processadas;
6. Assegurar a gestão da tesouraria e dos valores à sua guarda;
7. Emitir ordens de pagamento e submeter a autorização superior;
8. Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 7.º

**Da contabilidade**

À Secção de Contabilidade, ou ao contabilista compete:

1. Colaborar na elaboração do plano plurianual de atividades e orçamento, coligindo todos os elementos necessários para esse fim e proceder à apresentação dos mesmos;
2. Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea a), introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;
3. Proceder à cativação de verbas por conta de dotações de despesa;
4. Promover todo o sistema de conferência de documentos;
5. Registrar faturas e movimentar as devidas contas;
6. Escriturar os livros e demais documentos contabilísticos;
7. Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
8. Elaborar os documentos de prestação de contas, preceituados pela lei e submetê-los à aprovação da Junta de Freguesia;
9. Elaborar o inventário e mantê-lo atualizado;



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

**Município de Barcelos**

---

### **CAPITULO III**

#### **DISPONIBILIDADES**

Artº. 8º

##### **Caixa**

1. São da competência do Tesoureiro da Junta efetuar todas as operações relacionadas com o caixa.
2. Sempre que o valor em caixa superar os 500 Euros no final do dia, deve ser depositado na Instituição de Crédito mais próxima.
3. O Tesoureiro deverá apresentar mensalmente todos os movimentos de caixa efetuados durante o mês findo.
4. Compete ao Secretário aferir os valores de caixa apresentados pelo Tesoureiro e seus documentos suporte, na presença deste ou de alguém delegado por ele:
  - a. Trimestralmente e sem aviso prévio;
  - b. No encerramento das contas de cada exercício económico;
  - c. No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu no caso de aquele ter sido dissolvido;
  - d. Quando for substituído o Tesoureiro;
5. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente pelo Presidente do órgão executivo e pelo Tesoureiro nos casos referidos na alínea c) do número anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante nos casos referidos na alínea d) do mesmo artigo;

Artigo 9º

##### **Contas Bancárias**

1. A Junta de Freguesia pode constituir quantas contas bancárias entenda, desde que seja deliberado por unanimidade dos seus membros a sua abertura;
2. As contas serão movimentadas simultaneamente pelo Presidente e Tesoureiro, ou na falta deste último pelo Secretário, desde que o Tesoureiro lhe delegue por escrito;
3. Os cheques não preenchidos estarão na posse do Tesoureiro;
4. Existindo cheques anulados será da competência do Tesoureiro arquivá-los sequencialmente e comunicar à Instituição de Crédito sacadora tal fato;





## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

5. Será permitido à Junta de Freguesia constituir Depósitos a Prazo, subscrever Fundos de Investimento, Obrigações e demais Investimentos Financeiros por um prazo máximo de um ano;
6. É da competência do Tesoureiro depositar toda e qualquer verba;
7. Será permitido à Junta de Freguesia proceder a ordens permanentes de pagamento, desde que aprovadas por dois terços dos votos;

#### Artigo 10º

##### **Controlo das Contas Bancárias**

1. Compete à contabilidade efetuar as reconciliações bancárias mensalmente;
2. Existindo divergências deve a contabilidade avisar o Tesoureiro de tal fato;
3. Existindo cheques em trânsito há mais de seis meses, deve a contabilidade informar o Tesoureiro de tal fato;
4. Após a comunicação por parte da contabilidade de que existem cheques em trânsito há mais de seis meses, o Tesoureiro deve:
  - a. Oficializar o cancelamento do meio de pagamento junto da Instituição de Crédito sacadora;
  - b. Comunicar ao devedor que foi cancelado o meio de pagamento, solicitando a devolução do cheque;
  - c. Emitir novo cheque;

#### Artigo 11º

##### **Fundo de Maneio**

1. Toda a despesa efetuada pela Junta de Freguesia deverá ser paga preferencialmente por meio de cheque ou transferência bancária.
2. É contudo atribuído um Fundo de Maneio de 500 € à Presidente, para fazer face a pequenas despesas, sendo repostado mensalmente;
3. Compete ao órgão executivo aprovar um regulamento que defina a natureza das despesas a pagar por meio do fundo de maneio e o seu cabimento no orçamento;
4. O Fundo de Maneio é atribuído:
  - a. No início do mandato da Presidente;
  - b. No dia um de Janeiro de cada ano;



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

**Município de Barcelos**

---

5. O Fundo de Maneio terá de ser repostado pela Presidente, através de igual montante atribuído, ou de despesas que justifiquem a diferença:
  - a. Quando cessar funções;
  - b. No dia 31 de Dezembro de cada ano;

#### **CAPITULO IV**

##### **DÍVIDAS DE E A TERCEIROS**

Art.º 12.º

##### **Controlo de Dívidas a Pagar e a Receber**

1. A contabilidade deve apresentar mensalmente ao órgão autárquico a relação de débitos e créditos para sua análise;
2. No final do exercício devem ser circularizados os saldos apresentados pela autarquia;

#### **CAPITULO V**

##### **IMOBILIZADO**

Art.º 13.º

##### **Operações de Controlo**

1. As aquisições de imobilizado devem ser efetuadas de acordo com o plano plurianual de investimentos e mediante deliberação da Junta de Freguesia, através de requisições externas ou contratos, emitidos por responsáveis nomeados para o efeito, e após cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e de fornecimentos;
2. O controlo do imobilizado está sujeito ao preceituado no Regulamento do Cadastro e Inventário dos Bens da Autarquia;

#### **CAPITULO VI**

##### **DOCUMENTAÇÃO E CIRCUITO DOS DOCUMENTOS**

Art.º 14.º

##### **Entrada de Correspondência**

1. É da competência do Secretário o registo de toda a correspondência entrada e a sua apresentação ao órgão executivo;



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

2. Compete ao Presidente dar despacho de toda a correspondência apresentada nas reuniões de Junta pelo Secretário;
3. Compete ao Secretário fazer a distribuição da correspondência, conforme despacho emanado pelo Presidente;

#### Art.º 15º

##### **Saída de Correspondência**

1. Toda a correspondência emanada do órgão executivo, tem de ser assinada pelo Presidente, ou na falta deste pelo Secretário;
2. Todas as Declarações, Certidões, Atestados e demais documentos que vinculem a Junta de Freguesia, têm de ser assinados pelo Presidente da Junta;
3. Compete ao Secretário efetuar o registo da correspondência expedida;

#### Art.º 16º

##### **Documentos Obrigatórios**

1. São documentos obrigatórios da receita:
  - a. GR - Guia de recebimento (SC-1);
  - b. GD - Guia de débito ao tesoureiro (SC-2);
  - c. AR - Guia de anulação da receita virtual;
  - d. F - Fatura.
2. São documentos obrigatórios da despesa:
  - a. RI - Requisição interna (SC-3);
  - b. RE - Requisição externa (SC-4);
  - c. OP - Ordem de pagamento (SC-5);
  - d. F - Fatura;
  - e. R – Folha de remunerações (SC –6);
  - f. Guia de reposições abatidas nos pagamentos (SC-7).
3. São documento obrigatório nas operações relacionadas com tesourarias:
  - a. C - Folha de caixa (SC-8);
  - b. DT - Resumo diário da tesouraria (SC-9).



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto  
Município de Barcelos

---

**CAPITULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTRADA EM VIGOR**

**Art.º 16º**

**Disposições Finais**

- 1 - As dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.
- 2 - São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

**Art.º 17º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Junta de Freguesia.

Alvito S. Pedro, 07 de novembro de 2017

A Presidente da União de Freguesias

Paula Belchior